



PROCESSO TC 16051/20

Origem: Secretaria de Estado da Defesa e Segurança Social
Polícia Civil do Estado

Natureza: Inspeção Especial - Auditoria Operacional

Responsáveis: Jean Francisco Bezerra Nunes (Secretário de Estado)

André Luis Rabelo de Vasconcelos (Delegado Geral de Polícia Civil)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Auditoria Operacional. Polícia Civil do Estado. Aprovação. Assinação de prazo para elaboração do Plano de Ação. Divulgação. Comunicações. Encaminhamento à Auditoria para monitoramento.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RPL – TC 00012/21

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame de Auditoria Operacional na Polícia Civil do Estado, em virtude de autonomia orçamentária e financeira, concedida pela Lei Estadual 11.471/2019, sob a gestão do Delegado Geral, Senhor ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS.

Segundo o relatório do Órgão Técnico (fls. 447/499), subscrito pelas Auditoras e Auditor de Contas Públicas Adriana Falcão do Rêgo, Lúcia Patricio de Souza Araújo e Júlio Uchoa Cavalcanti Neto:

1) O escopo do trabalho foi estruturado em três eixos, definindo-se para cada um deles uma questão de auditoria: **a)** Organização Institucional - A Polícia Civil possui Planejamento Estratégico estabelecido e formalizado e instrumentos definindo sua estrutura operacional? **b)** Capacidade - Em que medida a Polícia Civil está capacitada para exercer suas atribuições (recursos financeiros e humanos, instalações físicas e equipamentos)? **c)** Monitoramento e Avaliação - Como a Polícia Civil realiza o Monitoramento e a Avaliação das atividades e dos produtos e indicadores a elas referentes?

2) Procurou-se alinhar a Auditoria Operacional com algumas práticas de governança e gestão contidas no Projeto Índice de Governança e Gestão em Segurança Pública (IGGSeg), do Tribunal de Contas da União (TCU), que tem como objetivo a construção de um Modelo de Avaliação de Governança e Gestão em Segurança Pública, a ser utilizado como referencial teórico para avaliações periódicas da maturidade das organizações de segurança pública.



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 16051/20

3) Ao final, foi elaborado o quadro diagnóstico, com os achados, recomendações e resultados esperados, de acordo com os eixos examinados:

EIXO 1 - ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL		
ACHADO	RECOMENDAÇÕES	BENEFÍCIOS ESPERADOS
<p>A1.1 Inexistência de Plano Estratégico próprio da Polícia Civil do Estado.</p> <p>A1.2 Não atualização dos instrumentos referentes à estrutura operacional da Polícia Civil (Lei Orgânica, Regimento Interno e Organograma), em face de sua autonomia.</p> <p>A1.3 Inexistência de Ouvidoria e Corregedoria próprias da Polícia Civil.</p>	<p>R.1 Elaborar e formalizar Planejamento Estratégico próprio, com duração mínima de dois anos(A1.1)</p> <p>R.2 Realizar estudo para atualização da estrutura operacional (setores e unidades de atividades fim e meio), a partir da definição formal de critérios para criação e distribuição territorial(A1.2)</p> <p>R.3 Revisar e formalizar Lei Orgânica, Regimento Interno e Organograma da instituição (A1.2)</p> <p>R.4 Criar Ouvidoria e Corregedoria exclusivas da Polícia Civil (A1.3)</p>	<p>-Definição de metas e ações que orientem a gestão e viabilizem a aferição de seu desempenho (A.1.1)</p> <p>-Estrutura operacional satisfatória para exercer as atividades meio e fim (A.1.2 e A.1.3)</p> <p>- Agilidade e eficiência no atendimento das demandas internas e da sociedade (A.1.3)</p>

EIXO 2 - CAPACIDADE		
ACHADO	RECOMENDAÇÕES	BENEFÍCIOS ESPERADOS
<p><u>Com relação a recursos financeiros:</u></p> <p>A2.1 Ausência de parâmetros suficientes para definição do montante de recursos necessários para exercer adequadamente suas atribuições</p> <p><u>Com relação a recursos humanos:</u></p> <p>A.2.2.1 Insuficiência de servidores para realização das atividades administrativas, tanto na própria área meio (setores administrativos) como no apoio à área fim</p>	<p><u>Com relação a recursos financeiros:</u></p> <p>R.5 Implantar Sistema de controle gerencial, abrangendo todas as etapas da despesa-planejamento, licitação, contrato, empenho, liquidação, pagamento e monitoramento (A.2.1)</p> <p>R.6 Monitorar a execução do orçamento ao longo do exercício e realizar avaliação ao final, de forma a subsidiar a feitura dos próximos instrumentos de planejamento (LOA, LDO e PPA) (A.2.1)</p> <p><u>Com relação a recursos humanos:</u></p> <p>R.7 Criar, em âmbito de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, estrutura de cargos administrativos de área meio, para preenchimento mediante concurso público (A.2.2.1)</p>	<p><u>Com relação a recursos financeiros:</u></p> <p>-Clareza na priorização de atividades dentro do orçamento disponível, oferecendo subsídios para a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário (A.2.1)</p> <p>-Maiores subsídios para elaboração de projetos visando a captação de recursos financeiros, sobretudo do MJSP/SENASP (A.2.1)</p> <p><u>Com relação a recursos humanos:</u></p>



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 16051/20

<p>A.2.2.2 Elevado percentual de policiais civis exercendo atividades fim, na faixa etária acima de 50 anos e com longo tempo de serviço</p> <p>A.2.2.3 Ausência de estabelecimento formal de critérios para fixação de policiais civis nas unidades operacionais</p> <p>A.2.2.4 Fragilidade na capacitação inicial e continuada dos policiais civis e de servidores de atividade meio</p> <p>A.2.2.5 Fragilidade na oferta de apoio à saúde física e psicológica dos policiais civis</p> <p><u>Com relação a instalações físicas e equipamentos:</u></p>	<p>R.8 Revisar o PCCR e, com periodicidade adequada, realizar concurso público para suprir a necessidade de policiais civis na área fim (A.2.2.2)</p> <p>R.9 Formalizar, por meio de documento, critérios para fixação de policiais nas unidades operacionais em todo o território estadual (A.2.2.3)</p> <p>R.10 Aprimorar o processo de capacitação, realizando diagnóstico anual detalhado das necessidades, com divulgação de cronograma da oferta de cursos/treinamentos, inclusive de forma regionalizada e à distância, quando possível (A.2.2.4)</p> <p>R.11 Realizar levantamento sistemático de necessidades de saúde física e psicológica dos policiais civis, buscando estratégias de oferta, seja por meio do Núcleo de Saúde Ocupacional da SESDS ou por parcerias, a exemplo de clínicas de faculdades/universidades existentes no território estadual (A.2.2.5)</p>	<p>-Estruturação adequada das atividades de área meio (A.2.2.1)</p> <p>-Melhor disponibilidade de efetivo policial para exercício de atividades fim (A.2.2.2, A.2.2.3 e 2.2.5)</p> <p>-Mais agilidade e qualidade dos serviços realizados nas áreas meio e fim (A.2.2.4)</p> <p><u>Com relação a instalações físicas e equipamentos:</u></p> <p>-Fornecimento de subsídio para priorização das despesas referentes à instalação física e equipamentos (A.2.3.1 e 2.3.2)</p> <p>-Condições adequadas de trabalho, quanto a instalações físicas e equipamentos (A.2.3.1 e A.2.3.2)</p>
<p>A.2.3.1 Ausência de diagnóstico dos imóveis utilizados - quanto à dominialidade, estado de conservação e adequação das instalações físicas</p> <p>A.2.3.2 Ausência de diagnóstico dos equipamentos disponíveis - de TI (computadores, impressoras e acesso à internet), de laboratório, rede de rádio, viaturas e outros</p>	<p><u>Com relação a instalações físicas e equipamentos:</u></p> <p>R.12 Realizar diagnóstico inicial dos imóveis utilizados - quanto à dominialidade, estado de conservação e grau de adequação das instalações físicas, atualizando-o periodicamente (A.2.3.1)</p> <p>R.13 Planejar e executar obras e serviços de engenharia, visando suprir as demandas referentes a instalações físicas das unidades/setores da PC, levantadas por meio de diagnóstico (A.2.3.1)</p> <p>R.14 Realizar diagnóstico inicial dos equipamentos disponíveis - TI (hardware e acesso à internet), de laboratório, rede de rádio (inclusive cobertura), viaturas (caracterizadas e não caracterizadas) e outros (drone, webcam etc), atualizando-o periodicamente (A.2.3.2)</p> <p>R.15 Adotar providências no sentido de adquirir equipamentos e/ou contratar serviços de uso deles, inclusive quanto à manutenção preventiva, de acordo com levantamento efetuado (A.2.3.2)</p>	



PROCESSO TC 16051/20

EIXO 3 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO		
ACHADO	RECOMENDAÇÕES	BENEFÍCIOS ESPERADOS
<p>A.3.1 Fragilidade na utilização de procedimentos padronizados, com relação às atividades da Polícia Civil (ver <i>Mapa de Produtos</i>)</p> <p>A.3.2 Deficiência no uso de sistemas informatizados, para gestão de recursos e atividades fins</p> <p>A.3.3 Falta de interoperabilidade interna e externa (com sistemas de outras instituições)</p>	<p>R.16 Fomentar o uso de procedimentos e documentos padronizados relativos às atividades da Polícia Civil, descritas no Mapa de Produtos, em todas as unidades/setores (A.3.1)</p> <p>R.17 Buscar alternativas (rádio, fibra óptica, 4G etc) para que todas as unidades/setores possuam acesso satisfatório à internet (A.3.2)</p> <p>R.18 Avaliar, por meio do Grupo de Trabalho de Interoperabilidade dos Sistemas informatizados da Polícia Civil, a suficiência e adequação dos sistemas informatizados existentes (de controle gerencial e de atividades fins), de forma a unificá-los e/ou integrá-los, inclusive com sistemas de outras instituições (A.3.3)</p>	<p>-Produção de indicadores de desempenho organizacional confiáveis, com referência à produtividade, e que subsidiem a análise da dinâmica criminal no Estado (A.3.1, A.3.2 e A.3.3)</p> <p>-Condições de acesso aos sistemas informatizados disponíveis internos e externos (A.3.2 e A.3.3)</p>

Por fim, a Auditoria sugeriu encaminhar cópia do presente relatório ao/à: ● Governador do Estado; ● Titular da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDES); ● Delegado Geral da Polícia Civil; ● Titular do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NCap) do Ministério Público Estadual (MPPB); e ● Presidente da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, da Assembleia Legislativa do Estado.

Seguindo o rito previsto da Resolução Normativa RN – TC 01/2018, foram notificados o Senhor JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES, Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, e o Senhor ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS, Delegado Geral da Polícia Civil, facultando-lhes tecerem comentários, de forma isolada ou conjuntamente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Comentários apresentados às fls. 511/515, em cuja análise, o Corpo Técnico consignou “*terem sido ratificadas as constatações anteriores da Auditoria, não sendo necessários ajustes ao Relatório de Auditoria Operacional, constante das páginas 447/499, mantendo-se, em seu inteiro teor, a Proposta de encaminhamento nele contida*”.

O Ministério Público de Contas oficiou nos autos, através do Procurador Luciano Andrade Farias, e sugeriu aplicar a sequência da Resolução Normativa RN – TC 01/2018.

Seguidamente, o julgamento foi agendado para a presente sessão.



PROCESSO TC 16051/20

VOTO DO RELATOR

É de se festejar o brilhante e diferenciado trabalho realizado pelo Grupo de Auditoria Operacional - GAOP, em que se buscou evidenciar um conjunto de práticas de gestão estatal voltado para a conquista de melhores resultados concretos no emprego dos recursos da sociedade.

Essa é a linha contemporânea a ser trilhada pelo sistema orçamentário. Aliás, o orçamento público nosso, no decorrer de sua evolução, ganhou status de verdadeiro plano de trabalho ou programa de governo a ser perseguido em seus objetivos e metas, desgarrando-se do arcaico conceito de peça meramente contábil e burocrática e amoldando-se à finalidade genérica da Atividade Financeira do Estado, qual seja, a realização do bem comum de forma sustentável, através da otimização dos recursos públicos (humanos, financeiros e patrimoniais) e aplicação buscando sempre resultados úteis à coletividade (eficiência, eficácia e efetividade).

Modernamente, a formalização desse plano de trabalho deve restar consignada em três instrumentos de planejamento, mencionados constitucionalmente: a) o Plano Plurianual (PPA), a indicar o planejamento macro da administração pública, desenvolvido em níveis integrados e sincronizados, compostos de diretrizes, objetivos e metas para a ação governamental; b) as Diretrizes Orçamentárias, elaboradas de acordo com a política de governo delineada no Plano Plurianual, detendo, dentre outras funções, as de priorizar as metas para cada exercício e orientar a elaboração do respectivo Orçamento; e, finalmente, c) o próprio Orçamento, quantificando, de acordo com a capacidade financeira do ente federado, o programa de governo inserido no Plano Plurianual e nas Diretrizes Orçamentárias, através de técnicas adequadas, dividindo as tarefas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, etc.

E para autorizar a ação governamental desejada pelo sistema de planejamento público, a sua aprovação por LEI¹, em sentido formal, como outorga popular² a legitimar os atos de obtenção, gerenciamento e aplicação dos recursos públicos.

Com o advento da Lei Complementar 101/2000 (a conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal) houve a inserção, no sistema orçamentário, do instituto da participação popular, a ser implementado pelo Poder Executivo ainda na fase de elaboração do planejamento, visando aproximar ainda mais o plano de governo da vontade do povo ou da efetiva realização do bem comum sustentável, facultando à sociedade (logo, dever jurídico do Estado), não mais apenas a influência indireta na formalização do orçamento, mas sim direta, como corolário à cidadania.

¹ Lei: do Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentária Anual (LOA).

² CF/88, art. 1º, parágrafo único. “*Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (...)*”.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 16051/20

Mas, embora concebidos com todos esses requisitos e formalizados em instrumentos constitucionalmente previstos, os orçamentos públicos não representam uma camisa-de-força à criatividade ou discricionariedade dos seus gestores, pois de nada valeriam tais rigores se o fim colimado – a realização do bem comum sustentável – sofresse ranhuras.

O olhar dos Tribunais de Contas para o resultado da gestão em harmonia com os anseios da sociedade - legitimidade - é prática cada vez mais evidente. É que, dentre os princípios que regem a atividade administrativa estatal, ancora-se o do controle, cuja finalidade atrela-se à própria natureza do Estado, que lhe limita a atividade e busca conformar necessariamente o desenvolvimento de suas ações à ordem jurídica.

Destarte, objetiva o controle, para a defesa da própria administração e dos direitos dos administrados, bem como para assegurar, a cada ente da federação, o pleno exercício da sua missão constitucionalmente outorgada, uma atuação da Administração Pública sintonizada com os princípios constitucionais que a norteiam, a saber: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

É finalidade, pois, do controle, avaliar a aplicação de recursos públicos sob os focos da legalidade (regularidade formal) e da conquista de bons resultados (aplicação com eficiência, eficácia e efetividade - legitimidade).

Com efeito, o foco do controle deverá estar no resultado auferido e nos meios empregados, jamais, isoladamente, num ou noutro. O foco, tão somente no último, pode leva-lo a se conformar com a adequação dos procedimentos e o insucesso dos resultados alcançados, o que o colocaria na contramão da finalidade da atividade financeira do estado, qual seja **a satisfação das necessidades coletivas**.

Sobre o tema, acentua, com singular propriedade, o Auditor de Contas Públicas Carlos Vale, desta Corte de Contas: *“A atuação eficiente da auditoria pública, tanto no âmbito da regularidade dos atos e fatos administrativos, quanto, e principalmente, no aspecto da operacionalidade, permite à sociedade obter do poder público melhores níveis de educação, saúde, segurança, serviços urbanos, etc., o que, sem dúvida, proporciona melhor qualidade de vida para a comunidade como um todo”*.³

³ VALE, Carlos. *Auditoria Pública – um enfoque conceitual*. João Pessoa: Universitária, 2000, p. 59.



PROCESSO TC 16051/20

É nesse contexto que se insere a Auditoria Operacional. Segundo anuncia o art. 1º da Resolução Normativa RN – TC 01/2018:

A Auditoria operacional tem por finalidade avaliar, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, os programas, projetos, atividades e ações governamentais, dos órgãos ou entidades que integram a Administração Pública estadual e municipal, ou aqueles realizados pela iniciativa privada sob delegação, contrato de gestão ou congêneres e, por meio dessa avaliação, obter conclusões aplicáveis ao aperfeiçoamento do objeto auditado, bem como à otimização da aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo do exame da legalidade.

Essa natureza pedagógica e colaborativa para melhores resultados da atuação governamental também foi objeto de pertinente análise pelo Ministério Público de Contas (fl. 560):

“Em síntese, pois, a Auditoria Operacional tem o escopo de fornecer subsídios para o aperfeiçoamento da gestão pública. Trata-se de uma ferramenta em que predomina o aspecto orientador dos Tribunais de Contas, que disponibiliza sua equipe técnica para diagnosticar aspectos da gestão pública que comportam melhoria e, com isso, fornecer subsídios para os atores que atuam na área avaliada.”

Nessa linha foram as palavras dos eminentes representantes dos Governo do Estado, de inteira adesão ao trabalho realizado e às recomendações externadas:

Senhor JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES, Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social (fl. 511)

“2. No Relatório Final - Item 3 – Encaminhamentos, a auditoria operacional visando contribuir para o aprimoramento da gestão da Polícia Civil do Estado da Paraíba, sugere adoção de medidas necessárias para a implementação das recomendações elencadas para os Eixos de Investigação: 1 – Organização Institucional; 2 – Capacidade; e, 3 – Monitoramento e Avaliação (ver pag. 493 a 496); e,

3. Nesse sentido, esta Secretaria da Segurança e da Defesa Social – SESDS, preliminarmente externa os agradecimentos a toda equipe dessa Egrégia Corte de Contas, cuja atuação com eficiência, eficácia e efetividade, culminou com relatório que orientará a alta gestão da PCPB na tomada de decisões.”



PROCESSO TC 16051/20

Senhor ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS, Delegado-Geral de Polícia Civil (fl. 514)

“A concretização da autonomia administrativa, financeira e orçamentária da Polícia Civil, formalizada pela Lei Estadual nº 11.471/2019, tem o condão de viabilizar o início da implementação das recomendações que derivarão em 12 (doze) benefícios, todos devidamente discriminados no referido Relatório.

Saliente-se que algumas Recomendações já se encontram em andamento, tais como: estudos da atualização da estrutura organizacional, revisão do regimento interno, legislação dos cargos da atividade meio e reestrutura da atividade finalística, organograma, estruturação do setor planejamento, orçamentário, financeiro, realização de concurso público, diagnóstico na área da tecnologia da informação, entre outros.

Por fim, afirmamos sinceros agradecimentos pela presteza desse Tribunal quanto ao trato, objetividade, urbanidade e orientação à Polícia Civil da Paraíba no momento da transição da autonomia administrativa e consequente melhoria na prestação de serviço à sociedade, devidamente observados pelos participantes desta Instituição nas reuniões e contatos com a Equipe da Auditoria Operacional.”

Ante o exposto, em harmonia com os pronunciamentos dos autos e nos termos da Resolução Normativa RN – TC 01/2018, VOTO no sentido de que este Tribunal delibere em:

I) APROVAR a presente Auditoria Operacional.

II) ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, contado da publicação da presente decisão, à Polícia Civil do Estado da Paraíba, na pessoa do Delegado Geral, Senhor ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS, para apresentar Plano de Ação, conforme padrão constante do anexo à Resolução Normativa RN – TC 01/2018, contendo as ações que serão ou já foram adotadas para o implemento das recomendações, com indicação dos responsáveis e fixação de prazos razoáveis, a saber:

EIXO 1 - ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

- 1) Elaborar e formalizar Planejamento Estratégico próprio, com duração mínima de dois anos;
- 2) Realizar estudo para atualização da estrutura operacional (setores e unidades de atividades fim e meio), a partir da definição formal de critérios para criação e distribuição territorial;



PROCESSO TC 16051/20

- 3) Revisar e formalizar Lei Orgânica, Regimento Interno e Organograma da instituição;
- 4) Criar Ouvidoria e Corregedoria exclusivas da Polícia Civil.

EIXO 2 – CAPACIDADE

Com relação a recursos financeiros:

- 5) Implantar Sistema de controle gerencial, abrangendo todas as etapas da despesa-planejamento, licitação, contrato, empenho, liquidação, pagamento e monitoramento;
- 6) Monitorar a execução do orçamento ao longo do exercício e realizar avaliação ao final, de forma a subsidiar a feitura dos próximos instrumentos de planejamento (LOA, LDO e PPA).

Com relação a recursos humanos:

- 7) Criar, em âmbito de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, estrutura de cargos administrativos de área meio, para preenchimento mediante concurso público;
- 8) Revisar o PCCR e, com periodicidade adequada, realizar concurso público para suprir a necessidade de policiais civis na área fim;
- 9) Formalizar, por meio de documento, critérios para fixação de policiais nas unidades operacionais em todo o território estadual;
- 10) Aprimorar o processo de capacitação, realizando diagnóstico anual detalhado das necessidades, com divulgação de cronograma da oferta de cursos/treinamentos, inclusive de forma regionalizada e à distância, quando possível;
- 11) Realizar levantamento sistemático de necessidades de saúde física e psicológica dos policiais civis, buscando estratégias de oferta, seja por meio do Núcleo de Saúde Ocupacional da SESDS ou por parcerias, a exemplo de clínicas de faculdades/universidades existentes no território estadual (A.2.2.5)
Com relação a instalações físicas e equipamentos;
- 12) Realizar diagnóstico inicial dos imóveis utilizados - quanto à dominialidade, estado de conservação e grau de adequação das instalações físicas, atualizando-o periodicamente;
- 13) Planejar e executar obras e serviços de engenharia, visando suprir as demandas referentes a instalações físicas das unidades/setores da PC, levantadas por meio de diagnóstico;



PROCESSO TC 16051/20

14) Realizar diagnóstico inicial dos equipamentos disponíveis - TI (hardware e acesso à internet), de laboratório, rede de rádio (inclusive cobertura), viaturas (caracterizadas e não caracterizadas) e outros (drone, webcam, etc.), atualizando-o periodicamente;

15) Adotar providências no sentido de adquirir equipamentos e/ou contratar serviços de uso deles, inclusive quanto à manutenção preventiva, de acordo com levantamento efetuado.

EIXO 3 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16) Fomentar o uso de procedimentos e documentos padronizados relativos às atividades da Polícia Civil, descritas no Mapa de Produtos, em todas as unidades/setores;

17) Buscar alternativas (rádio, fibra óptica, 4G, etc.) para que todas as unidades/setores possuam acesso satisfatório à internet;

18) Avaliar, por meio do Grupo de Trabalho de Interoperabilidade dos Sistemas informatizados da Polícia Civil, a suficiência e adequação dos sistemas informatizados existentes (de controle gerencial e de atividades fins), de forma a unificá-los e/ou integrá-los, inclusive com sistemas de outras instituições.

III) ENCAMINHAR link de consulta ao presente processo, pelos canais eletrônicos disponíveis, ao/à:

- 1) Governador do Estado;
- 2) Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social;
- 3) Delegado Geral da Polícia Civil;
- 4) Procurador Geral de Justiça;
- 5) Titular do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público Estadual;
- 6) Presidente da Assembleia Legislativa;
- 7) Presidente da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, da Assembleia Legislativa; e
- 8) Presidente do Tribunal de Contas da União.

IV) DETERMINAR a divulgação do Relatório de Auditoria Operacional e do Sumário Executivo através do Portal deste Tribunal e de outros meios de comunicação.

V) ENCAMINHAR os autos à Auditoria (GAOP - Grupo de Auditoria Operacional) para o respectivo monitoramento, esgotado o prazo previsto no item II.



PROCESSO TC 16051/20

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16051/20**, referentes ao exame de Auditoria Operacional na Polícia Civil do Estado, em virtude de autonomia orçamentária e financeira, concedida pela Lei Estadual 11.471/2019, sob a gestão do Delegado Geral, Senhor ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS, **RESOLVEM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) APROVAR a presente Auditoria Operacional.

II) ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, contado da publicação da presente decisão, à Polícia Civil do Estado da Paraíba, na pessoa do Delegado Geral, Senhor ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS, para apresentar Plano de Ação, conforme padrão constante do anexo à Resolução Normativa RN – TC 01/2018, contendo as ações que serão ou já foram adotadas para o implemento das recomendações, com indicação dos responsáveis e fixação de prazos razoáveis, a saber:

EIXO 1 - ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

- 1) Elaborar e formalizar Planejamento Estratégico próprio, com duração mínima de dois anos;
- 2) Realizar estudo para atualização da estrutura operacional (setores e unidades de atividades fim e meio), a partir da definição formal de critérios para criação e distribuição territorial;
- 3) Revisar e formalizar Lei Orgânica, Regimento Interno e Organograma da instituição;
- 4) Criar Ouvidoria e Corregedoria exclusivas da Polícia Civil.



PROCESSO TC 16051/20

EIXO 2 – CAPACIDADE

Com relação a recursos financeiros:

- 5) Implantar Sistema de controle gerencial, abrangendo todas as etapas da despesa-planejamento, licitação, contrato, empenho, liquidação, pagamento e monitoramento;
- 6) Monitorar a execução do orçamento ao longo do exercício e realizar avaliação ao final, de forma a subsidiar a feitura dos próximos instrumentos de planejamento (LOA, LDO e PPA).

Com relação a recursos humanos:

- 7) Criar, em âmbito de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, estrutura de cargos administrativos de área meio, para preenchimento mediante concurso público;
- 8) Revisar o PCCR e, com periodicidade adequada, realizar concurso público para suprir a necessidade de policiais civis na área fim;
- 9) Formalizar, por meio de documento, critérios para fixação de policiais nas unidades operacionais em todo o território estadual;
- 10) Aprimorar o processo de capacitação, realizando diagnóstico anual detalhado das necessidades, com divulgação de cronograma da oferta de cursos/treinamentos, inclusive de forma regionalizada e à distância, quando possível;
- 11) Realizar levantamento sistemático de necessidades de saúde física e psicológica dos policiais civis, buscando estratégias de oferta, seja por meio do Núcleo de Saúde Ocupacional da SESDS ou por parcerias, a exemplo de clínicas de faculdades/universidades existentes no território estadual (A.2.2.5)
Com relação a instalações físicas e equipamentos;



PROCESSO TC 16051/20

- 12) Realizar diagnóstico inicial dos imóveis utilizados - quanto à dominialidade, estado de conservação e grau de adequação das instalações físicas, atualizando-o periodicamente;
- 13) Planejar e executar obras e serviços de engenharia, visando suprir as demandas referentes a instalações físicas das unidades/setores da PC, levantadas por meio de diagnóstico;
- 14) Realizar diagnóstico inicial dos equipamentos disponíveis - TI (hardware e acesso à internet), de laboratório, rede de rádio (inclusive cobertura), viaturas (caracterizadas e não caracterizadas) e outros (drone, webcam, etc.), atualizando-o periodicamente;
- 15) Adotar providências no sentido de adquirir equipamentos e/ou contratar serviços de uso deles, inclusive quanto à manutenção preventiva, de acordo com levantamento efetuado.

EIXO 3 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 16) Fomentar o uso de procedimentos e documentos padronizados relativos às atividades da Polícia Civil, descritas no Mapa de Produtos, em todas as unidades/setores;
- 17) Buscar alternativas (rádio, fibra óptica, 4G, etc.) para que todas as unidades/setores possuam acesso satisfatório à internet;
- 18) Avaliar, por meio do Grupo de Trabalho de Interoperabilidade dos Sistemas informatizados da Polícia Civil, a suficiência e adequação dos sistemas informatizados existentes (de controle gerencial e de atividades fins), de forma a unificá-los e/ou integrá-los, inclusive com sistemas de outras instituições.



PROCESSO TC 16051/20

III) ENCAMINHAR link de consulta ao presente processo, pelos canais eletrônicos disponíveis, ao/à:

- 1) Governador do Estado;
- 2) Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social;
- 3) Delegado Geral da Polícia Civil;
- 4) Procurador Geral de Justiça;
- 5) Titular do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público Estadual;
- 6) Presidente da Assembleia Legislativa;
- 7) Presidente da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, da Assembleia Legislativa; e
- 8) Presidente do Tribunal de Contas da União.

IV) DETERMINAR a divulgação do Relatório de Auditoria Operacional e do Sumário Executivo através do Portal deste Tribunal e de outros meios de comunicação.

V) ENCAMINHAR os autos à Auditoria (GAOP - Grupo de Auditoria Operacional) para o respectivo monitoramento, esgotado o prazo previsto no item II.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno.

João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2021.

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 09:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 15:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 13:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 23 de Setembro de 2021 às 08:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Setembro de 2021 às 09:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 23 de Setembro de 2021 às 17:34



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL